

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº.0135/84-AP/-DAE-n.02298/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de IACANGA.

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE 0218/ 84 C.PL- APROVADO em 22 / 0 2 / 8 4

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de IACANGA solicitou, em 21 / 10 /1983 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação ,sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Àssessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com OS critérios adotados pelo Departamento da Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de IACANGA

compete:

1. contratar 01 (hum) cirurgião (ões), por 20(vinte) horas ____ semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões -Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s) EEPG " José Ferraz de Souza "- Av.Rui Barbosa, 649-Centro.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante OS períodos de recesso escolar,o (s) Cirurgião (ões)-dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais , aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de IACANGA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede, estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo-CEE-n. 0135/84

C.PL.

Parecer-CEE-n. 0218/84

São Paulo, 24 de janeiro de 1984

a) Cons^o(a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro 1984

a) Cons^o(a^a)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE